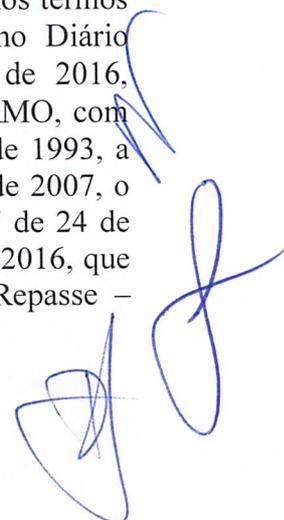
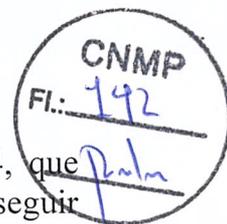


ANEXO II - ACT Nº 10/2016
TERMO DE ADESÃO Nº 10 /2016

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10 de 16 de Agosto de 2016, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão, da Escola Nacional da Administração Pública, e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado MPT, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Centro Empresarial CNC, CEP 70040-250 , CNPJ nº 26.989.715/0005-36, representado neste ato por seu Procurador-Geral do Trabalho, RONALDO CURADO FLEURY, CPF nº 334.114.921-04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Conselheiro e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1234792, expedida pela SSP/PB, e do CPF 645.874.444-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10 de agosto de 2015, publicado no D.O.U., Seção 2, edição de 11 de agosto de 2015, a quem foi delegada atribuição pela Portaria CNMP-PRESI nº 96, de 15 de agosto de 2016 para firmar o Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016, publicado no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 153, publicada em 16 de agosto de 2016, e pelo seu Secretário-Geral, **SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 508.516 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 580.003.562-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 15 de junho de 2016, publicada no D.O.U., Seção 2 , edição de 17 de junho de 2016, legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações; pela Portaria nº 161 de 10 de maio de 2016, que constituiu a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse –





RedeSiconv, pela Portaria CNMP-PRESI Nº 26, de 12 de fevereiro de 2014, que disciplina tramites de processos no âmbito do CNMP, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão, da Escola Nacional da Administração Pública, e o Conselho Nacional do Ministério Público, celebrado no dia 16 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 18 de Agosto de 2016, visando ao acesso à rede SICONV pelas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro e ao desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum para a melhoria da gestão, capacitação, e o fortalecimento da comunicação e transparência, relativas às transferências voluntárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promoverem ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Único: No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de



qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

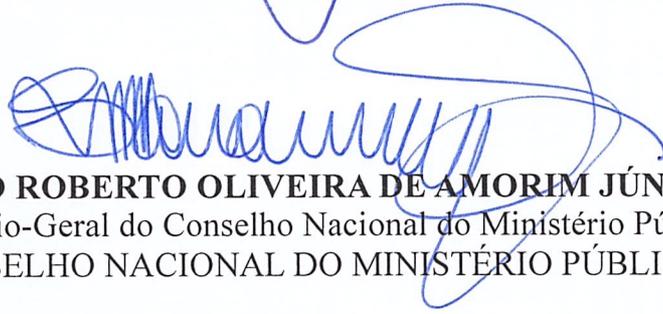
E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 7 de Novembro de 2016.

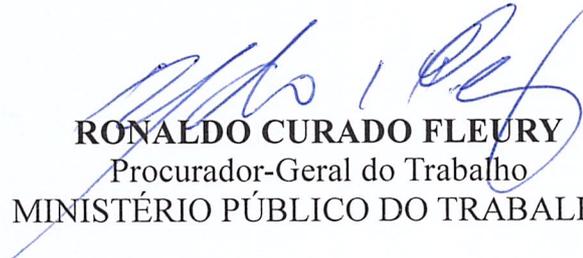


FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral do Trabalho
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO